

aceprev

futuro  
agora

ESTATUTO

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

### Art. 1º

A ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada ACEPREV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, instituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

### Art. 2º

Constitui objetivo da ACEPREV a instituição e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social, na forma da legislação vigente.

### Parágrafo Único

Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Aperam Inox América do Sul S/A, que, sendo fundadora da ACEPREV, é designada Patrocinador Principal, bem como para atender aos empregados de toda pessoa jurídica que, após análise do seu Regulamento do Plano de Benefícios e do correspondente Plano de Custeio, tiver o seu convênio de adesão aprovado pelo Conselho Deliberativo, pelo Patrocinador Principal e pela autoridade competente.

### Art 3º

Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a ACEPREV poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando à melhor consecução de seus objetivos.

## CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

### Art. 4º

Integram o quadro social da ACEPREV:

- I - os Patrocinadores, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 2º deste Estatuto; e
- II - os Participantes, incluindo os Assistidos e respectivos Beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos.

## CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

### Art. 5º

O prazo de duração da ACEPREV é indeterminado.

### Parágrafo Único

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da ACEPREV continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação específica aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

### Art. 6º

Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV:

- I - as contribuições dos respectivos Patrocinadores e dos respectivos Participantes, quando for o caso, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II - as receitas de aplicações dos bens **vinculados aos planos de benefícios administrados pela ACEPREV;**
- III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos à ACEPREV.

### Parágrafo Único

O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV será destinado ao atendimento de suas finalidades e aplicado segundo política previamente definida pelo Conselho Deliberativo, nos limites e critérios impostos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

### Art. 7º

As doações à ACEPREV serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º -** A ACEPREV terá sua estrutura composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

### **§ 1º**

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os da Diretoria Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

### **§ 2º**

A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ACEPREV contará com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente, sendo que a forma de indicação desses representantes será disciplinada por meio de regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da ACEPREV e pelo Patrocinador Principal. O regimento interno deverá definir as regras do processo eleitoral e, em especial, a forma de acesso dos respectivos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficando expressamente garantida a representatividade de Participantes e Assistidos para um terço das vagas.

### **Art. 9º**

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os da Diretoria Executiva não poderão efetuar com a ACEPREV, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvadas aquelas que estejam dentro da relação estabelecida com a ACEPREV, enquanto Participantes.

### **Art. 10**

Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a ACEPREV e seus Patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação aplicável, serão vedadas quaisquer outras operações entre a ACEPREV e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

## **SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **Art. 11**

O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.

### **§ 1º**

Os Patrocinadores indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de 1 (um) Patrocinador, o Principal indicará o Presidente do Conselho e, de comum acordo com os demais Patrocinadores, os demais Conselheiros.

### **§ 2º**

Será assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Deliberativo.

### **§ 3º**

A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo indicado pelo Patrocinador Principal, demais Patrocinadores ou representante dos Participantes e Assistidos importará na indicação de um sucessor pelos mesmos critérios.

### **Art. 12**

Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos.

### **§ 1º**

Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, obedecida à proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros que terão seus mandatos fixados até o término dos demais, nos mesmos critérios de seus respectivos antecessores.

### **§ 2º**

O mandato trienal do Conselho Deliberativo, considerando sempre o início e término do exercício financeiro, se estenderá até a data determinada pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar como limite para a apresentação das contas do exercício fiscal.

### **§ 3º**

Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverão ser indicados no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 2º desse Artigo.

### **Art. 13**

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou por qualquer um dos Patrocinadores, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

### **§ 1º**

As deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, em livro próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

## **§ 2º**

O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

## **§ 3º**

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelo Patrocinador Principal, o qual também terá o voto de qualidade.

## **§ 4º**

Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

## **§ 5º**

A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, do Diretor-Presidente e do Presidente do Conselho Fiscal.

## **Art. 14**

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da ACEPREV, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I** - estabelecimento de procedimentos transitórios a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de efetivo início de funcionamento do plano. Os procedimentos adotados deverão ser aprovados pelo Patrocinador Principal, após manifestação do Atuário, bem como encaminhados à autoridade competente;
- II** - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- III** - aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os Planos administrados pela ACEPREV, para posterior aprovação da autoridade competente;
- IV** - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- V** - definição da Política de Investimento;
- VI** - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ACEPREV;
- VII** - demonstrações contábeis e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII** - apresentação de proposta aos Patrocinadores sobre distribuição de superávit dos Planos administrados pela ACEPREV, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;
- IX** - admissão ou retirada de Patrocinadores da ACEPREV, ou de um Plano isoladamente, su-

- jeita à homologação pelo Patrocinador Principal e aprovação da autoridade competente;
- X** - reforma do Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos dos Planos administrados pela ACEPREV e encaminhamento para aprovação da autoridade competente, respeitado o trâmite previsto no Capítulo X deste Estatuto;
  - XI** - aprovação das operações de fusão, cisão ou incorporação da ACEPREV ou dos planos por ela administrados, sujeita à homologação pelos respectivos Patrocinadores do plano afetado pela operação e aprovação da autoridade governamental competente;
  - XII** - extinção da ACEPREV ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, ouvido o Patrocinador Principal e obtida a prévia aprovação da autoridade competente;
  - XIII** - recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
  - XIV** - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos;
  - XV** - aprovação das atribuições do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva;
  - XVI** - instituição, a seu critério, de um Comitê de Investimentos, composto por membros também indicados pelo Conselho Deliberativo, Participantes ou não da ACEPREV, com poderes específicos a serem outorgados no momento de sua instituição;
  - XVII** - casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente, ouvido o Patrocinador Principal;
  - XVIII** - autorizar a prática de atos específicos e peculiares, que obriguem a ACEPREV quando representada apenas por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, no país ou no exterior.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **Art. 15**

A Diretoria Executiva, que terá mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzida, será indicada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e os demais Diretores.

#### **§ 1º**

O Diretor-Presidente acumulará funções de outro Diretor, em caso de impedimento, desde que não superior a 90 (noventa) dias, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **§ 2º**

O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, desde que não superior a 90 (noventa) dias, ou, em caso de vacância, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

### **§ 3º**

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela ACEPREV por decisão do Conselho Deliberativo, que definirá, inclusive, suas bases, anualmente, desde que haja previsão orçamentária.

### **§ 4º**

O mandato trienal da Diretoria Executiva, considerando sempre o início e término do exercício financeiro, se estenderá até a data determinada pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, como limite para a apresentação das contas do exercício fiscal.

### **§ 5º**

Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverão ser indicados no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 4º desse Artigo.

## **Art. 16**

A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, pela maioria de seus integrantes e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, lavrando-se a ata respectiva das decisões, em livro próprio.

## **Art. 17**

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

- I** - cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** - atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III** - apresentar ao Conselho Deliberativo:
  - a)** cálculos atuariais e orçamento anual;
  - b)** normas gerais e propostas para a política de investimentos;
  - c)** propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da ACEPREV;
  - d)** propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
  - e)** demonstrações financeiras e documentação pertinente;
  - f)** planos e programas de benefícios;
  - g)** propostas para reforma da estrutura administrativa da ACEPREV;
  - h)** propostas para ampliação ou revisão do quadro de pessoal da ACEPREV;



- i) recomendações para a celebração de acordos e convênios para melhor consecução dos objetivos da ACEPREV;
- j) praticar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, atos, desde que reversíveis, da competência desse Conselho, cuja urgência recomende atuação imediata e específica;
- k) outros assuntos de interesse da ACEPREV.

#### **Art. 18**

Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da ACEPREV;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da ACEPREV;
- V - praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos, desde que reversíveis, de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

#### **Art. 19**

Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo no previsto do Inciso XV do Art. 14.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

#### **Art. 20**

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.

#### **§ 1º**

Os Patrocinadores indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de 1 (um) Patrocinador, o Principal indicará o Presidente do Conselho e, de comum acordo com os demais Patrocinadores, indicará o outro Conselheiro.

#### **§ 2º**

Será assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Fiscal.

#### **§ 3º**

A destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal indicado pelo Patrocinador Principal,

demais Patrocinadores ou representante dos Participantes e Assistidos importará na indicação de um sucessor pelos mesmos critérios.

#### **Art. 21**

Os membros do Conselho Fiscal, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos.

#### **§ 1º**

Findo o mandato os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros que deverão ser indicados, no máximo até 30 (trinta) dias após o limite constante no § 3º deste artigo.

#### **§ 2º**

Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, obedecida à proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros que terão seus mandatos fixados até o término dos demais, nos mesmos critérios de seus respectivos antecessores.

#### **§ 3º**

O mandato trienal do Conselho Fiscal, considerando sempre o início e término do exercício financeiro, se estenderá até a data determinada pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar como limite para a apresentação das contas do exercício fiscal.

#### **Art. 22**

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização dos atos praticados pela ACEPREV, devendo reunir-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, por pedido de qualquer dos Patrocinadores.

#### **§ 1º**

As reuniões mencionadas no caput somente ocorrerão com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o voto dissidente o direito de justificação.

#### **§ 2º**

Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

**§ 3º** - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo, dos Diretores ou dos Patrocinadores.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal, de forma colegiada:

- I** - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da ACEPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II** - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício tomando-se por base os exames procedidos;
- III** - lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- IV** - apontar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras. Mantidas as irregularidades, o Conselho Fiscal deverá reportá-las à autoridade competente e aos Patrocinadores;
- V** - verificar a observância dos requisitos e critérios no pagamento dos benefícios definidos nos respectivos Regulamentos dos Planos administrados pela ACEPREV;
- VI** - propor ao Conselho Deliberativo, devidamente justificadas, inspeções, auditorias ou tomadas de contas específicas através de peritos externos.

#### **Parágrafo Único**

O Conselho Fiscal poderá solicitar aos Auditores Externos e Atuários esclarecimentos e exames adicionais.

## **CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO**

#### **Art. 24**

A ACEPREV será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Presidente, ressalvada a hipótese prevista no Inciso XVIII do Art. 14 e os ditames constantes do Art. 25.

#### **Art. 25**

Poderão representar a ACEPREV, 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto, em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

#### **Parágrafo Único**

Para atos específicos e peculiares que assim exijam, buscando praticidade e celeridade, nos termos do Inciso XVIII do Art. 14, o Conselho Deliberativo poderá autorizar que a ACEPREV seja representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

## **Art. 26**

As procurações outorgadas para a representação da ACEPREV serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

## **Parágrafo Único**

Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

# **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

## **Art. 27**

O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria Executiva ou de Diretor, ouvido o Diretor-Presidente.

### **§ 1º**

Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão recorrida da Diretoria Executiva ou do Diretor que objetivou a ação.

### **§ 2º**

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves aos Patrocinadores, à ACEPREV, aos Participantes ou aos Beneficiários.

### **§ 3º**

Recebido o recurso na ACEPREV, o mesmo será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que designará um Conselheiro para relatar o caso, cabendo-lhe preparar relatório completo, verificação dos pressupostos de admissibilidade e análise quanto ao mérito, formulando seu voto sobre o pleito e submetendo-o ao colegiado do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias da designação. O prazo acima estabelecido poderá ser justificadamente prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dependendo da complexidade da matéria a ser analisada e da necessidade de novas diligências, devendo o mesmo, no mesmo ato, fixar novo prazo para a apreciação do recurso pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO

### **Art. 28**

O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

### **Art. 29**

O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, além dos demais requisitos ditados pela legislação específica.

### **Art. 30**

A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos Auditores Externos, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão que vierem a ser apurados, ressalvado o disposto no Artigo 63 da Lei Complementar 109 de 29.05.2001.

## CAPÍTULO X - DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES

### **Art. 31**

A proposta de alteração deste Estatuto, após expressa concordância da Assembleia de Participantes e dos Patrocinadores, será encaminhada para deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser aprovada pela maioria dos seus membros.

### **Art. 32**

A proposta de implantação ou alteração de Regulamento de Plano de Benefício estará sujeita à deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, à expressa concordância do Patrocinador Principal, do(s) Patrocinador(es) do respectivo Plano de Benefícios e à aprovação da autoridade competente.

### **Parágrafo Único**

Especificamente no caso de proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da AMIB, deverá ser observado o mesmo rito previsto no Artigo 31.

### **Art. 33**

A Assembleia de Participantes será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

### **§ 1º**

No caso de Assembleia de Participantes para apreciar proposta de alteração do Estatuto, todos os Participantes da ACEPREV serão convocados e, comparecendo, terão direito a voto. Na hipótese de Assembleia específica para apreciar alterações ao Regulamento do Plano de Benefícios da AMIB, apenas os Participantes do referido Plano serão convocados e terão direito a voto. Se a Assembleia contiver ambas as pautas, o evento poderá ser realizado de forma unificada, verificando-se o quórum de instalação e votação de forma segregada para cada matéria.

### **§ 2º**

A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 2 (duas) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação, obrigatoriamente do município da sede da ACEPREV, e facultativamente em um dos municípios de interesse da ACEPREV e dos Participantes, contendo, além do local, data e hora da Assembleia de Participantes, a indicação da matéria objeto da proposta de alteração e a advertência de sua realização, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora inicialmente designada.

### **§ 3º**

O primeiro anúncio convocatório deverá ser publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para a Assembleia de Participantes, e o segundo entre o dia dessa primeira publicação e 2 (dois) dias da data designada para a Assembleia de Participantes.

### **§ 4º**

A Assembleia de Participantes realizar-se-á no edifício da sede da ACEPREV e facultativamente em um dos municípios de interesse da ACEPREV e dos Participantes, a critério da ACEPREV. Quando houver de efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão esse lugar da Assembleia.

### **§ 5º**

Independentemente das formalidades convocatórias previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem:

- I - todos os Participantes da ACEPREV, no caso de alteração do Estatuto; ou
- II - todos os Participantes vinculados ao Plano de Benefícios da AMIB, no caso de deliberação relativa à alteração regulamentar do referido Plano.

### **Art. 34**

A Assembleia dos Participantes instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de:

- I - 2/3 dos Participantes da ACEPREV, no caso de alteração do Estatuto, e em segunda convocação, com qualquer número de Participantes, devendo, em qualquer caso, ser assinada lista de presença; ou
- II - 2/3 dos Participantes vinculados ao Plano de Benefícios da AMIB, no caso de deliberação relativa à alteração regulamentar do referido Plano, e em segunda convocação, com qualquer número de Participantes, devendo, em qualquer caso, ser assinada lista de presença.

### **Parágrafo Único**

Os trabalhos da Assembleia de Participantes serão coordenados pelo Diretor-Presidente da ACEPREV, designado presidente da Assembleia, sem direito a voto se não for, ele próprio, Participante, o qual convidará um dos presentes para secretário.

### **Art. 35**

Por ser direito estatutariamente atribuído em caráter personalíssimo, só o Participante regularmente inscrito e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares poderá votar, em igualdade de condições com os demais, na Assembleia de Participantes prevista neste Capítulo.

### **Art. 36**

A deliberação da Assembleia de Participantes será tomada pelo voto válido de 1/3 (um terço) dos Participantes com direito a voto nela presentes, não se computando, pois, os votos em branco ou nulos.

### **Parágrafo Único**

No caso de empate, ter-se-á por aprovada a proposta em votação.

### **Art. 37**

Da Assembleia de Participantes prevista neste Capítulo será lavrada ata em documento próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e com a transcrição da deliberação tomada, documento esse que será assinado pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e, pelo menos, por tantos Participantes quantos bastem para constituir o quórum necessário à deliberação.

### **Art. 38**

A Assembleia de Participantes, para o fim previsto neste Capítulo, será dispensável caso o Diretor-Presidente obtenha a assinatura de:

- I - 1/3 (um terço) dos Participantes da ACEPREV, no caso de alteração do Estatuto; ou
- II - 1/3 (um terço) dos Participantes vinculados ao Plano de Benefícios da AMIB, no caso de deliberação relativa à alteração regulamentar do referido Plano.

#### **Art. 39**

Tendo sido aprovada no âmbito da ACEPREV, a proposta de alteração deste Estatuto ou de seus Regulamentos será encaminhada à apreciação da autoridade competente, acompanhada da documentação exigida.

#### **Art. 40**

O Participante poderá fazer-se representar na Assembleia de Participantes por outro Participante, mediante procuração nos casos de ausência do local da Assembleia, doença ou qualquer motivo justo, a juízo da própria Assembleia.

## **CAPÍTULO XI - DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

#### **Art. 41**

Obedecidos, os ditames da legislação específica o Patrocinador poderá retirar-se da ACEPREV, a seu requerimento, por meio de carta enviada à ACEPREV através do Cartório de Títulos e Documentos.

#### **Art. 42**

O Patrocinador poderá, ainda, mediante autorização da autoridade competente, retirar-se de um dos Planos administrados pela ACEPREV, permanecendo, no entanto, como Patrocinador de outros.

#### **Art. 43**

A efetivação da retirada de patrocínio ficará condicionada à aprovação do respectivo processo pela autoridade governamental competente, o qual será formalizado nos termos da legislação de regência.

#### **Art. 44**

Na hipótese de retirada de patrocínio de um Patrocinador, os Patrocinadores remanescentes não terão qualquer obrigação para com a ACEPREV no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários do Patrocinador retirante, exceto se houver disposição contrária decorrente de solidariedade, relativa à matéria, expressamente prevista nos respectivos convênios de adesão, como admitido pelo artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.



**Art. 45**

Em qualquer caso de retirada de Patrocinador ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinador para Planos administrados pela ACEPREV, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquele Patrocinador será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

**Art. 46**

Havendo a retirada do Patrocinador Principal, assumirá essa condição o Patrocinador remanescente com maior número de participantes e montante de patrimônio, conforme disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 47**

A ACEPREV, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderá ser liquidada ou extinta nos casos previstos em lei e mediante a decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação do Patrocinador Principal e aprovação da autoridade competente.

**Art. 48**

Configurando-se a liquidação da ACEPREV ou de um dos Planos de Benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

Atualizado em junho de 2019

# aceprev

## **BELO HORIZONTE**

Av. Assis Chateaubriand, nº 264, 2º andar - CEP 30.150-100 - Belo Horizonte - MG

**E-mail:** [inox.aceprev@aperam.com](mailto:inox.aceprev@aperam.com)

**Telefone:** (31) 3048-6318 / 6317 - **Fax:** (31) 3048-6284

## **TIMÓTEO**

Praça 1º de Maio, nº 9 - Centro - CEP 35.180-018 - Timóteo - MG

**E-mail:** [inox.aceprevusina@aperam.com](mailto:inox.aceprevusina@aperam.com)

**Telefone:** (31) 3849-7001 / 7408 - **Fax:** (31) 3849-7004

[www.aceprev.com.br](http://www.aceprev.com.br)